

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

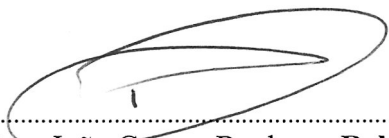
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 018/2.017

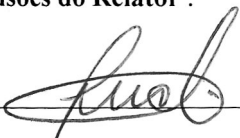
“Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.809/2.015, de 13/05/2.015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Maracaju – MS, e dá outras providências.”

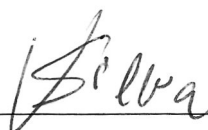
PARECER DO RELATOR :

Após analisado o Projeto, achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL** e também de **BOA REDAÇÃO**, no que somos de **PARECER FAVORÁVEL EM SUA ÍNTEGRA.**


.....
Ver. João Gomes Rocha - **Relator**

Pelas conclusões do Relator :


_____ Ver - Ludimar Portela - **Presidente**

1 
_____ Ver. Verginio da Silva - **Membro**

Resultado da Votação na Comissão :

FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

MENSAGEM EXECUTIVA n. 025/2017, de 09 de novembro de 2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

*Recebi em
13/11/17
gus*

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei n. 018/2017, que dispõe sobre a alteração da Lei n. 1.809/2015, de 13 de maio de 2015 e dá outras providências.

O incluso Projeto de Lei visa a alteração da Meta 20 do Plano Municipal de Educação de Maracaju - MS aprovado pela Lei n. 1.809/2015, de 13 de maio de 2015.

Está assegurado na Meta 20 do PME que o Município deve "Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do País". Sabemos que as metas do Plano Municipal de Educação devem ser cumpridas pelo Poder Público Municipal em parceria com os entes federados e com a utilização de recursos próprios, inclusive utilizando como referência o PIB do Município de Maracaju, e a partir desses dados realizar o planejamento no sentido de cumprir a meta conforme está assegurado na Lei nº. 1.809/2015.

Dessa forma, a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do MPE Maracaju emitiu a Nota Técnica n. 001/2017 para alteração do texto da Meta 20 para efetivar de maneira satisfatória a execução da determinada meta do Plano Municipal de Educação, portanto necessária se faz a alteração da palavra **país** pela palavra **município** para que fique de acordo com a realidade financeira local.

Convictos da costumeira atenção dos Nobres Vereadores e em função da evidente relevância da matéria enfocada, esperamos a análise e a conseqüente aprovação do incluso projeto, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

Sendo só para o momento, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
PREFEITO

Exmo Sr. Vereador HÉLIO ALBARELLO
MD. Presidente da Câmara Municipal
Maracaju – MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROJETO DE LEI N. 018/2017, de 09 de novembro de 2017.

“Dispõe sobre a alteração da Lei n. 1.809/2015, de 13 de maio de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Maracaju - MS e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterada a Meta 20 – Financiamento da Educação, do Plano Municipal de Educação aprovado pela Lei n. 1.809/2015, de 13 de maio de 2015, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

META 20 - FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

META 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do Município no 5º ano de vigência deste PME e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal